

# *Câmara Municipal de Potim*

*“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

**CONTRATO Nº 18/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ**

**ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº **03.725.725/0001-35**, estabelecida na **RUA 240, Nº400, SALA 02, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP: 88.220-000**, representada nesta oportunidade por **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro (a), portador da CI/RG nº **220.562** e CPF/MF nº **181.488.089-53**, residente e domiciliado na **RUA 232, 245 APTO 908 – MEIA PRAIA ITAPEMA/SC, CEP: 88220-000**, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **33/2025**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPILAÇÃO DE LEIS**, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

# *Câmara Municipal de Potim*

*“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. O valor total deste contrato R\$ 31.720,00 (trinta e um mil setecentos e vinte reais), assim distribuídos:

5.2. Pela instalação e ativação dos serviços objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, o custo será da ordem de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

(25%) R\$ 767,50 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;  
(50%) R\$ 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;  
(25%) R\$ 767,50 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato;

5.3. Pelo serviço de gerenciamento publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e

# *Câmara Municipal de Potim*

## *“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), totalizando R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) no primeiro ano de vigência contratual.

5.4. A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais). Este valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.5. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.7. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.9. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO**

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de

# *Câmara Municipal de Potim*

*“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 24 meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS**

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência,

# *Câmara Municipal de Potim*

*“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente

justificada; II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

# *Câmara Municipal de Potim*

## *“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;
  - b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;
  - c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
  - d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8.– As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

# *Câmara Municipal de Potim*

## *“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

9.9.– As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO**

10.1.O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em

# *Câmara Municipal de Potim*

## *“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



# *Câmara Municipal de Potim*

*“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Potim/SP, 1º de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Contratante

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500013  
5

Assinado de forma digital por  
LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2025.09.02 16:03:42  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CARLITO MELLO DE LIZ

Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01:

RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02:

RG:

# *Câmara Municipal de Potim*

*“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 18/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPILAÇÃO DE LEIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# *Câmara Municipal de Potim*

*"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"*

## **2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
- c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: POTIM, 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759830

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759830

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759830

#### **Pela contratada:**

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Cargo: Representante Legal

CPF: 181.488.089-53

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500013  
5

Assinado de forma digital por  
LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2025.09.02 16:04:03  
-03'00'

# *Câmara Municipal de Potim*

*"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"*

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759830

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Almiro Batista Dias

Cargo: Contador

CPF: 055.333.908-71

Assinatura:

ALMIRO BATISTA  
DIAS:055333908  
71

Assinado de forma digital  
por ALMIRO BATISTA  
DIAS:05533390871  
Dados: 2025.09.02 16:17:11  
-03'00'

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade :Testemunha

Nome: Beatriz de Fátima da Silva

Cargo: Escriturária e Responsável pelo Controle Interno

CPF: 289.400.568-76

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*